



Art. 7º O não cumprimento das regras de descarte, como o abandono de resíduos fora dos pontos destinados, poderá acarretar em penalidades, como multas, conforme regulamentação posterior a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo detalhes sobre a localização dos pontos de coleta, procedimentos para descarte, fiscalização e outras disposições necessárias para a correta execução da medida.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 1º de abril de 2025.

CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL
Vereador





JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é resolver a questão do descarte irregular de resíduos que não foram recolhidos pela coleta pública, proporcionando à população um local adequado e seguro para o descarte desses materiais, evitando os impactos ambientais e problemas de saúde pública. Com a implantação de pontos de coleta emergenciais, esperamos contribuir para uma cidade mais limpa, organizada e com maior qualidade de vida para seus habitantes.

Esse projeto pode ser adaptado conforme as especificidades e as condições do município. A ideia principal é garantir que a população tenha uma alternativa segura e acessível para o descarte de resíduos que, por algum motivo, não foram recolhidos nos serviços regulares de coleta.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 1º de abril de 2025.

CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500300039003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS GABRIEL CHAGAS CANAL** em 02/04/2025 15:05

Checksum: **E2DF86D86E295FE7A91D2F415D291A545A784D18E8E1DEB2DA7BF141E8327BF0**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.